



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Av. dos Portugueses, 1966, - Bairro Vila Bacanga, São Luís/MA, CEP 65080-805
Telefone: (98) 3272-8000 - <https://www.ufma.br>

Portaria nº 1771/2026/FUMA/OEG/PPGT/UFMA

Designa Gestor e Fiscais para o
Contrato nº 65/2025-SICON.

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, em especial a disposta na Portaria nº 213/2025/FUMA/OEC/REITORIA/GR, de 26 de março de 2025, considerando o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.246/2022 e, ainda, no Termo de Referência, instruído no Processo nº **23115.014616/2024-51**, bem como as indicações nele consignadas e a solicitação contida no Despacho nº 1923362/2026/FUMA/OEG/PROAES/UFMA/DACES/PROAES/SIL/PROAES,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem nas atividades de gestão e fiscalização do **Contrato nº 65/2025-SICON**, firmado entre a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA a empresa RM TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS EIRELI, que tem por objeto é a contratação de serviços contínuos de empresa especializada na prestação de serviço de assistência e apoio educacional, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra:

- I - **Gestor do contrato**, DANILO FRANCISCO CORRÊA LOPES - Matrícula SIAPE nº 1187829;
- II - **Gestor do contrato substituto**, CEDRIC TEMPEL NAKASU - Matrícula SIAPE nº 1475537;
- III - **Fiscal técnico**, ROSELANE LAIZA LIMA MARTINS - Matrícula SIAPE nº 1708145;
- IV - **Fiscal técnico substituto**, LISSANDRA DAYSE CARDOSO BEZERRA - Matrícula SIAPE nº 2183563;
- V - **Fiscal administrativo**, THIAGO CARDOSO SOUSA - Matrícula SIAPE nº 3030725;
- VI - **Fiscal administrativo substituto**, FERNANDA SOUZA DA SILVA - Matrícula SIAPE nº 1903004;
- VII - **Fiscal setorial do Colégio Universitário (COLUN)**, JAILSON ANTONIO RIBEIRO VIANA - Matrícula SIAPE nº 1083249;
- VIII - **Fiscal setorial substituto do Colégio Universitário (COLUN)**,

MAYK DA SILVA MACHADO - Matrícula SIAPE nº 1700718;

IX - **Fiscal setorial do Campus de Imperatriz**, JACIARA DA SILVA ARRUDA - Matrícula SIAPE nº 1967000;

X - **Fiscal setorial substituto do Campus de Imperatriz**, ANNE KARYNNE DA SILVA BARBOSA - Matrícula SIAPE nº 3378186;

XI - **Fiscal setorial do Campus de Pinheiro**, ROSIANE DE OLIVEIRA SILVA - Matrícula SIAPE nº 1174797;

XII - **Fiscal setorial substituto do Campus de Pinheiro**, WANDERSON SERRAO RODRIGUES - Matrícula SIAPE nº 3371609;

XIII - **Fiscal setorial do Campus de Balsas**, RAFAEL RAMOS CAMPOS - Matrícula SIAPE nº 1056387;

XIV - **Fiscal setorial substituto do Campus de Balsas**, ELLEN SUENNE FERREIRA BANDEIRA - Matrícula SIAPE nº 2340724;

XV - **Fiscal setorial do Campus de Chapadinha**, PAULO SERGIO ALVES CARDOSO - Matrícula SIAPE nº 1567168;

XVI - **Fiscal setorial substituto do Campus de Chapadinha**, DEISE DE CÁSSIA SOUSA PINTO - Matrícula SIAPE nº 3369576;

XVII - **Fiscal setorial do Campus de São Bernardo**, CLAUDIA CABRAL BARRETO DA SILVA - Matrícula SIAPE nº 3072996;

XVIII - **Fiscal setorial substituto do Campus de São Bernardo**, EDNALDO DOS REIS SANTOS - Matrícula SIAPE nº 2343413;

XIX - **Fiscal setorial do Campus de Bacabal**, LENYS NAYRA JANSEN FERREIRA - Matrícula SIAPE nº 1355391;

XX - **Fiscal setorial substituto do Campus de Bacabal**, LAURA CRISTINA LIMA RODRIGUES MARINHO - Matrícula SIAPE nº 2163134;

XXI - **Fiscal setorial do Campus de Grajaú**, JOSÉ LUIS DOS SANTOS SOUSA - Matrícula SIAPE nº 3089803;

XXII - **Fiscal setorial substituto do Campus de Grajaú**, PAULA MARIZE NOGUEIRA PEREIRA - Matrícula SIAPE nº 2852272;

XXIII - **Fiscal setorial do Campus de Codó**, ANTONIO GILSON MENDES DE SOUZA - Matrícula SIAPE nº 3491321; e

XXIV - **Fiscal setorial substituto do Campus de Codó**, RAVANA RODRIGUES GUIMARÃES - Matrícula SIAPE nº 2340629.

Art. 2º Os membros da equipe aqui designados exercerão as atividades de gestão e fiscalização, em conformidade ao disposto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.246/2022, no Termo de Referência e cláusulas do contrato.

Art. 3º Consideram-se atividades de gestão e fiscalização da execução contratual o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

§ 1º Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e

impedimentos legais, ao seu substituto, além das atribuições enumeradas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.246/2022, no Termo de Referência e cláusulas do contratuais, gerenciar as relações firmadas, mediante coordenação da fiscalização da execução do contrato, da avaliação da qualidade e dos resultados obtidos, bem como de informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção e prorrogação do contrato.

§ 2º Caberá ao Fiscal técnico e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, além das atribuições enumeradas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.246/2022, no Termo de Referência e cláusulas do contratuais, acompanhar, monitorar e avaliar o cumprimento das obrigações estabelecidas em contrato, a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada, a qualidade e quantidade dos recursos utilizados e o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato com o fim de assegurar a execução do objeto contratado e o respeito às normas vigentes.

§ 3º Caberá ao Fiscal administrativo e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, além das atribuições enumeradas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.246/2022, no Termo de Referência e cláusulas do contratuais e demais normas e legislações aplicáveis, acompanhar os aspectos administrativos do contrato quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, a apresentação e conformidade da garantia, nos casos previstos, e o controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

§ 4º Caberá ao Fiscal setorial e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, além das atribuições enumeradas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.246/2022, na Instrução Normativa SEGES nº 05/2017, no Termo de Referência e cláusulas do contratuais, auxiliar o gestor e fiscais no desempenho de suas atribuições, observando, no que couber, aspectos técnicos e administrativos, nos casos em que a execução do contrato ocorrer concomitantemente em setores distintos.

Art. 4º Caberá aos servidores de que tratam o artigo 1º observarem, por ocasião da atuação como gestor ou fiscal, que não podem ser cônjuge ou companheiro da pessoa física ou jurídica contratada ou ter com ela vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 169/2025 – PPGT, de 24 de junho de 2025.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 18 de maio de 2026.

(assinado eletronicamente)

MARCOS MOURA SILVA

SIAPE nº 1048433



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MOURA SILVA, Pró-Reitor(a)**, em 18/05/2026, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº14.063, de 23 de setembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufma.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1923539** e o código CRC **FA47E50D**.

Referência: Processo nº 23115.014616/2024-51

SEI nº 1923539